

**Despacho (extracto) n.º 21 520/2006**

Por meu despacho de 22 de Agosto de 2006, no uso de competência delegada, o licenciado Artur Manuel Fernandes Ceia, técnico superior principal da carreira técnica superior de reinserção social, escalão 2, índice 560, do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, requisitado na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais desde 1 de Janeiro de 2003, foi transferido para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior, escalão 1, índice 560, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006.

13 de Setembro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

**Despacho (extracto) n.º 21 521/2006**

Por meu despacho de 22 de Agosto de 2006, no uso de competência delegada, o licenciado José Ricardo Marques da Silva, assessor principal da carreira técnica superior de reinserção social, escalão 1, índice 710, do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, em lugar a extinguir quando vagar, foi transferido para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral na categoria de assessor principal da carreira técnica superior de reeducação, escalão 1, índice 710, em lugar a extinguir quando vagar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Setembro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

**Despacho (extracto) n.º 21 522/2006**

Por meu despacho de 21 de Agosto de 2006, no uso de competência delegada, licenciada Maria João da Silva Melo Santos, assessora da carreira técnica superior de reinserção social, escalão 3, índice 660, do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, requisitada na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais desde 1 de Setembro de 2003, foi transferida para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral na categoria de assessora da carreira técnica superior de reeducação, escalão 3, índice 660, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006, em lugar a extinguir quando vagar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Setembro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

**Despacho (extracto) n.º 21 523/2006**

Por meu despacho de 21 de Agosto de 2006, no uso de competência delegada, a licenciada Lélia Bernardo Rocha, técnica superior principal da carreira técnica superior de reinserção social, escalão 2, índice 560, do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, requisitada na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, desde 16 de Setembro de 2001, e designada adjunta do director do Estabelecimento Prisional Regional de Beja, foi transferida para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral na categoria de técnica superior principal da carreira técnica superior de reeducação, escalão 2, índice 560, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006, em lugar a extinguir quando vagar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Setembro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

**Despacho (extracto) n.º 21 524/2006**

Por meu despacho de 1 de Setembro de 2006, no uso de competência delegada a licenciada Isabel Maria Amaro Nico, consultora jurídica principal, da carreira de consultor jurídico, escalão 1, índice 510, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, foi transferida como técnica superior principal, da carreira técnica superior, escalão 1, índice 510, para o quadro de pessoal desta Direcção, com efeitos a partir de 1 de Setembro 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Setembro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

**Despacho (extracto) n.º 21 525/2006**

Por despacho de 17 de Julho de 2006 da subdirectora-geral, no uso de competência delegada, a licenciada Maria Antónia Pires Coelho de Freitas, técnica superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, foi nomeada, após confirmação dos respectivos pressupostos legais pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, assessora principal, da carreira técnica superior, escalão 1, índice 710, do quadro dos mesmos serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em lugar a extinguir quando vagar, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

**Despacho (extracto) n.º 21 526/2006**

Por despacho de 24 de Julho de 2006 da subdirectora-geral, no uso de competência delegada, a licenciada Maria Hermínia de Seixas Pacheco, administradora prisional de 2.º grau, da carreira de administrador prisional, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, foi nomeada, após confirmação dos respectivos pressupostos legais pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, administradora prisional do 1.º grau, da carreira de administrador prisional, escalão 2, índice 770, do quadro dos mesmos serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em lugar a extinguir quando vagar, com efeitos a 14 de Outubro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

**Despacho (extracto) n.º 21 527/2006**

Por despacho de 17 de Abril de 2006, no uso de competência delegada, Florinda Duarte da Silva, chefe de secção, escalão 3, índice 370, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, foi nomeada, em regime de substituição, para exercer funções de chefe de repartição, escalão 1, índice 460, no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, com efeitos a partir de 17 de Abril de 2006, até ao provimento do lugar.

3 de Outubro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

**Despacho (extracto) n.º 21 528/2006**

Por despacho de 27 de Março de 2006, no uso de competência delegada, Madalena Maria Mendonça Duarte Santos Palhoco, assistente administrativa especialista, escalão 4, índice 316, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, foi nomeada, em regime de substituição, para exercer funções de chefe de secção no Estabelecimento Prisional de Tires, escalão 1, índice 337, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006, até ao provimento do lugar.

4 de Outubro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

**Directoria Nacional da Polícia Judiciária****Despacho (extracto) n.º 21 529/2006**

Por despacho de 10 de Outubro de 2006 do director nacional-adjunto da Polícia Judiciária, foram Fernando José Viegas Henriques, Manuel Jorge da Silva Santos e Maria Irene Trovão Ferro, especialistas-adjuntos de escalão 5 do quadro da Polícia Judiciária, promovidos, após procedimento interno de selecção, a especialistas-adjuntos de escalão 6 do mesmo quadro. (Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2006. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

**Despacho (extracto) n.º 21 530/2006**

Por despacho de 11 de Outubro de 2006 do director nacional da Polícia Judiciária, foram nomeados definitivamente coordenadores superiores de investigação criminal de escalão 1 do quadro da Polícia Judiciária os coordenadores de investigação criminal licenciados José Maria de Almeida Rodrigues, José Pedro Mendes Leite Machado, Luís António Trindade Nunes das Neves e Joaquim Augusto Pereira e nomeada definitivamente coordenadora superior de investigação criminal de escalão 2 do quadro da Polícia Judiciária a coordenadora de investigação criminal licenciada Ana Mafalda de Bastos Pires Amaral. (Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2006. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 21 531/2006**

Encontra-se em tramitação no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, sob o n.º 758/06.3BECBR, um processo relativo a providências cautelares intentado pelo município de Coimbra, em que

é solicitada a suspensão da eficácia do despacho n.º 16 447/2006, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de 21 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de Agosto de 2006.

O despacho n.º 16 447/2006, exarado ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, dispensa do procedimento de avaliação de impacto ambiental o projecto de co-incineração de resíduos industriais perigosos (RIP) no Centro de Produção de Souselas (CPS), pertencente à CIMPOR — Indústria de Cimentos, S. A., adiante designada por CIMPOR, ficando tal dispensa condicionada ao cumprimento integral das medidas de minimização ao mesmo anexas.

De acordo com o n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, o requerimento de suspensão de eficácia de um acto administrativo impede a continuação da sua execução, salvo se for reconhecido que tal diferimento resulta gravemente prejudicial para o interesse público.

Ora, tal é o caso.

Assim, considerando que:

A CIMPOR pretende implementar no CPS, mais concretamente na linha n.º 3, com a capacidade de produção de 4200 t/dia de clínquer, a valorização energética de RIP que sejam compatíveis com a produção de cimento, com a garantia de um correcto desempenho ambiental, bem como da não afectação dos parâmetros de saúde pública, especialmente para as populações envolventes, tendo para o efeito requerido a dispensa do procedimento de avaliação de impacto ambiental (AIA), ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005;

Os RIP, cuja valorização é objecto desse projecto, são os já considerados no projecto sujeito a AIA em 1998, integrado no Projecto de Eliminação de Resíduos Industriais pelo Sector Cimenteiro — no qual se incluíam os Centros de Produção de Alhandra e Souselas da CIMPOR —, do qual não resultaram questões de carácter técnico inibidoras da localização de qualquer das componentes do projecto, tendo até o CPS sido uma das instalações propostas pela comissão de avaliação do referido procedimento de AIA;

A Comissão Científica Independente de Controlo e Fiscalização Ambiental da Co-Incineração, adiante designada por CU, criada nos termos da Lei n.º 20/99, de 15 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 120/99, de 16 de Abril, recomendou o processo de co-incineração em fornos de unidades cimenteiras por este não implicar um acréscimo previsível de emissões nocivas para a saúde quando comparado com a utilização de combustíveis tradicionais, por ter menores impactes ambientais que as incineradoras dedicadas, contribuir para um decréscimo do efeito de estufa, conduzir a uma maior recuperação de energia, por não ter impactes ambientais acrescidos em relação à produção de cimento quando respeitados os limites fixados, por razões económicas mais favoráveis em termos de investimentos e de custos de operação e por se revelar como uma solução mais flexível para a gestão dos RIP, permitindo acompanhar melhor a evolução tecnológica;

O grupo de trabalho médico para o estudo específico do impacto sobre a saúde pública dos processos de queima de RIP, criado pela Lei n.º 22/2000, de 10 de Agosto, emitiu parecer positivo ao desenvolvimento das operações de co-incineração de resíduos industriais, nomeadamente no CPS, concluindo que a co-incineração de RIP em cimenteiras, realizada de acordo com os mais recentes normativos tecnológicos, contribui globalmente para uma franca redução dos riscos para a saúde das populações que resultam da contaminação de solos ou da queima não controlada;

O CPS registou, nos últimos anos, uma melhoria significativa no seu desempenho ambiental, detendo um sistema de gestão ambiental certificado desde 2003 pela norma ISO 14001:1999 e registado no EMAS em 2006, estando tal melhoria também associada à assinatura em 1999, pela CIMPOR, do contrato de melhoria contínua de desempenho ambiental para o sector cimenteiro nacional com os ministérios responsáveis pelas áreas do ambiente e da economia, que decorreu entre 1999 e 2004;

Ao abrigo do referido contrato de melhoria de desempenho ambiental foram realizadas, no CPS, 292 acções de cariz ambiental, destacando-se, em termos de qualidade do ar, a instalação de filtros de mangas nos fornos de clínquer, em substituição dos anteriores electrofiltros, os quais constituem uma melhor tecnologia disponível;

Os testes de co-incineração de resíduos industriais perigosos (seraduras impregnadas com lamas oleosas das bacias de Santo André), realizados em Julho de 2001, sob supervisão da CCI apoiada por um consultor independente, permitiram confirmar a não influência da co-incineração nas emissões das fábricas de cimento e a sua inoquidade relativamente ao ambiente e à saúde pública;

O relatório de actualização dos processos de co-incineração de resíduos em articulação com os centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos (CIRVER), datado de Dezembro de 2005, conclui que, como processo de destruição de molé-

culas ambientalmente perigosas, a co-incineração no queimador principal das cimenteiras continua a ser um dos processos que oferece melhores garantias ambientais e plena salvaguarda da saúde pública;

Portugal exporta actualmente cerca de metade da sua produção anual de RIP, contrariando o princípio da auto-suficiência que norteia a política europeia de resíduos, orientada para a redução da exportação;

O processo de pré-contencioso comunitário relativo ao tratamento de RIP em Portugal reforça a necessidade de serem tomadas medidas urgentes, ao nível nacional, para o tratamento adequado destes resíduos;

A valorização energética de RIP por co-incineração é uma solução flexível e facilmente adaptável à evolução dos quantitativos a tratar, apresentando capacidade para a resolução imediata do significativo passivo destes resíduos acumulado ao longo de anos;

O actual enquadramento sócio-económico e ambiental da gestão de RIP, com destaque para as restrições à deposição de resíduos orgânicos em aterros, o aumento do custo dos combustíveis fósseis, as decisões comunitárias que determinam os processos de co-incineração como operações de valorização energética, favorece a opção pela co-incineração de resíduos;

O Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril, que regula a incineração e co-incineração de resíduos perigosos e não perigosos, preconiza um elevado nível de protecção do ambiente e da saúde humana, na esteira da Directiva n.º 2000/76/CE, que transpôs, visando o estabelecimento e a manutenção rigorosa de condições de exploração, requisitos técnicos, valores limites de emissão e condições de monitorização para as instalações, de incineração e de co-incineração de resíduos perigosos e não perigosos;

No que se refere à valorização energética, o Decreto-Lei n.º 85/2005 faz eco da importância dada à recuperação energética dos resíduos ao determinar a aplicação dos mesmos valores limite às emissões geradas por estas operações independentemente do tipo de resíduos em causa, uma vez que a distinção entre resíduos perigosos e resíduos não perigosos se baseia essencialmente nas propriedades que possuem antes da sua valorização energética e não nas diferenças de emissões que estão associadas a essa valorização;

O Instituto dos Resíduos, na qualidade de entidade competente de licenciamento da operação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril, emitiu parecer favorável à dispensa de AIA solicitada pela CIMPOR, tendo considerado que no âmbito da política de gestão de resíduos, designadamente dos perigosos, a realização de operações de co-incineração no CPS contribuirá para a redução da dependência de unidades similares externas ao nosso país actualmente existente, permitindo desse modo a aplicação dos princípios da auto-suficiência e da proximidade;

Foi ainda realçado por aquele Instituto que o cumprimento do quadro legislativo nacional e comunitário em vigor permite garantir que a gestão destes resíduos nas unidades de co-incineração corresponde a um elevado nível de protecção da saúde humana e do ambiente;

O Instituto do Ambiente, na qualidade de autoridade de AIA, emitiu parecer favorável à dispensa do procedimento de AIA, tendo considerado que o pedido apresentado pela CIMPOR se encontrava tecnicamente justificado e propôs um conjunto de medidas de minimização dos impactes ambientais considerados relevantes.

Considerando o percurso difícil do processo de implementação desta vertente da política de gestão de resíduos, a qual contribui decisivamente para a execução da tarefa fundamental do Estado de defender a natureza e o ambiente, que a Constituição lhe confia (cf. artigos 9.º e 66.º) e que a Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87, de 7 de Abril) desenvolve no seu artigo 24.º, bem se compreende a gravidade do prejuízo para o interesse público ambiental com a suspensão requerida, traduzida, na prática, na dilação do processo de co-incineração de RIP — onde se incluem os necessários actos preparatórios e de licenciamento — durante todo o tempo necessário à prolação da decisão judicial no processo cautelar.

Face ao enquadramento decisório do despacho n.º 16 447/2006, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de 21 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de Agosto de 2006, assente numa factualidade científica e técnica que o conforma em termos de oportunidade, resulta claro que a possibilidade de se suspender a sua eficácia, diferindo-se o processo de co-incineração de RIP durante todo o tempo necessário à prolação da decisão judicial no processo cautelar, apresenta-se como totalmente inadmissível e altamente prejudicial para os interesses públicos subjacentes à sua emissão, designadamente:

A urgência na execução de uma política global de gestão de resíduos perigosos, em território nacional e que complementa os CIRVER, em cumprimento das obrigações constitucionais atribuídas ao Estado e desenvolvidas pela Lei de Bases do Ambiente;

A resolução do passivo ambiental de resíduos industriais, incluindo perigosos, existente no País e indevidamente acumulado em diversos

locais, alguns dos quais há muito referenciados e para o qual urge encontrar solução eficaz, sob pena do agravamento dos inerentes impactos para o ambiente e para a saúde, quer ao nível da contaminação de solos e águas subterrâneas, quer ao nível das emissões atmosféricas decorrentes da queima não controlada;

O cumprimento do princípio da auto-suficiência que norteia a política europeia de resíduos, orientada para a redução da exportação e a consequente redução dos movimentos transfronteiriços de resíduos;

O cumprimento do princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos, consagrado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro (regime geral da gestão de resíduos), em conformidade com a Directiva n.º 75/442/CEE, do Conselho, de 15 Julho, o qual estabelece que deve ser dada prioridade à prevenção, reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização em detrimento da eliminação definitiva de resíduos;

A adopção da valorização energética de RIP por co-incineração em cimenteiras como solução adequada para a fracção destes resíduos não susceptível de operações prioritárias à luz do princípio da hierarquia acima referido, a qual, desde que realizada de acordo com os mais recentes normativos tecnológicos, contribui globalmente para uma franca redução dos riscos para a saúde das populações que resultam da contaminação de solos ou da queima não controlada;

A resolução do processo de pré-contencioso comunitário por incumprimento da Directiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa aos resíduos perigosos, designadamente quanto à falta de adopção das medidas necessárias ao tratamento adequado dos RIP em Portugal.

A suspensão dos efeitos do despacho em crise, mais do que inconveniente, é gravemente lesiva para os interesses públicos subjacentes à sua emissão, acima enunciados, os quais contribuem para a concretização de uma política global de gestão de resíduos perigosos, em território nacional, tarefa fundamental do Estado para a defesa da natureza e do ambiente, constitucionalmente consagrada.

Assim, por tudo quanto ficou exposto, determino:

1 — Reconhecer, para efeitos do n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, os graves prejuízos para o interesse público resultantes de um eventual diferimento na execução do meu despacho n.º 16 447/2006, de 21 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de Agosto de 2006.

2 — Em consequência, determinar a continuação da execução do referido despacho.

28 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente.

## Departamento de Prospectiva e Planeamento

### Aviso n.º 11 445/2006

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 11 de Outubro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico superior principal, da carreira de técnico superior, do quadro privativo do Departamento de Prospectiva e Planeamento (DPP), constante do mapa do anexo I da Portaria n.º 1223/95, de 10 de Outubro.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar em referência.

3 — Conteúdo funcional — compete ao técnico superior, genericamente, realizar estudos e apoio técnico e de consultadoria nas áreas específicas do DPP contidas no Decreto-Lei n.º 4/95, de 17 de Janeiro, e representar o Departamento em reuniões, comissões e grupos de trabalho, de carácter departamental, interdepartamental e internacional.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 4/95, de 17 de Janeiro, e Código do Procedimento Administrativo (CPA).

5 — Local, remuneração e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Avenida de D. Carlos I, 126, 1249-073 Lisboa, onde funciona o Departamento de Prospectiva e Planeamento. A remuneração e demais regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser opositores ao concurso os funcionários que satisfaçam os requisitos constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98,

de 18 de Dezembro, e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

7 — Constituem factores de preferência licenciatura em Economia e sólidos conhecimentos e experiência profissional na área das metodologias e aplicações de prospectiva estratégica, nomeadamente nas suas componentes sectorial, regional, nacional e europeia. Experiência e formação internacional nesta área do conhecimento, particularmente no que concerne à análise de exercícios de prospectiva/planeamento de âmbito nacional.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação relativos ao método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos quando solicitadas.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento, Avenida de D. Carlos I, 126, 3.º, 1249-073 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, devendo neste caso ser expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);

b) Declaração, sob compromisso em honra, de que reúne os requisitos legais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

c) Categoria que detém.

10.1 — Juntamente com o requerimento os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço contado até ao termo do prazo de admissão a concurso, na categoria, na carreira e na função pública;

d) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;

e) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente as efectivas funções, tarefas e responsabilidades do candidato e o tempo correspondente ao seu exercício, a classificação de serviço referente aos últimos três anos, bem como o índice e o escalão por que é remunerado;

f) Requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso para efeitos de suprimento da avaliação (Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, artigo 18.º);

g) Quaisquer outros elementos ou circunstâncias que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

10.2 — Os candidatos em exercício de funções no Departamento de Prospectiva e Planeamento ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas b), c), d) e e) desde que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

10.3 — Apenas serão considerados pelo júri, para a apreciação do mérito dos candidatos, os cursos ou acções de formação que os mesmos invoquem possuir comprovados através de fotocópia de documento.

10.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no respectivo aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — As listas de candidatos serão publicadas nos termos conjugados no n.º 2 do artigo 33.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem